

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2017

CONTRATO

ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA **FRANCIVALDO SILVA COSTA LEITE 60174124341**, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS NAS AVENIDAS: REPUBLICA, NAÇÕES E INDEPENDÊNCIA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte - PA, portador do CPF sob o Nº 092.205.852-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **FRANCIVALDO SILVA COSTA LEITE 60174124341**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.477.617/0001-20, sediada na rua Feldspato, S/N – Setor Maria Craveiro, Ourilândia do Norte-PA, neste ato representada pelo Sr.º **FRANCIVALDO SILVA COSTA LEITE**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na rua Feldspato, S/N – Setor Maria Craveiro, Ourilândia do Norte-PA, portador da RG 032471922006-6 e do CPF nº. 601.741.243-41, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão 061/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de corte e manutenção de canteiros centrais nas Avenidas: Republica, Nações e Independência, de acordo com o projeto de Urbanismo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 10.491,14 (dez mil quatrocentos e noventa e um reais e catorze centavos) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados mediante solicitação do Município de Ourilândia do Norte, devendo atender perfeitamente as especificações solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

17.452.0504.2137.0000 – Manutenção dos serviços de limpeza publica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente do **CONTRATADO**:

CONTA A SER CREDITADO - Agencia 3575 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: - C/C 977-6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 20/09/2018, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital do Pregão nº 061/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato. E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, em 20 de Setembro de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
CONTRATANTE

FRANCIVALDO SILVA COSTA LEITE 60174124341
CONTRATADA